



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 – Secretaria Municipal de Cultura

A Chamada Pública tem por objeto a concessão de subsídio mensal para a manutenção dos Espaços e Entidades Culturais, que tenham tido suas atividades interrompidas, CONFORME PREVISTO No INCISO II do Art. 2º da LEI FEDERAL nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 168/2020

ÍNDICE

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2. OBJETO
3. JUSTIFICATIVA
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO
6. DOS VALORES E VAGAS
7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO
8. DA FASE DE SELEÇÃO
9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12. CONTRAPARTIDA
13. DOS PRAZOS
14. DISPOSIÇÕES FINAIS - ANEXOS.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Arroio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com esteio na Lei 14017/2020, no Decreto nº 10.464/2020, e no Decreto

Municipal nº 168/2020 torna público o presente Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada no recebimento do recurso oriundo da referida Lei com objetivo a manutenção dos Espaços Culturais e Entidades desenvolvedoras de atividades culturais do município neste período em que vigora o Decreto de Calamidade Pública no país – DGL6/2020.

1. CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é o interesse no recebimento para a transferência de recursos financeiros para subsidiar a manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme condições estabelecidas Decreto Municipal nº 168/2020

1.2. O procedimento reger-se-á pela Lei nº 14.017/2020, pelo Decreto nº 10.464/2020, e Decreto Municipal nº 168/2020

1.3. Será selecionada apenas uma proposta por organização de sociedade civil, observada a ordem de entrega protocolada do requerimento na Secretaria de Cultura.

2. OBJETO

2.1. A Chamada Pública tem por objeto a concessão de subsídio mensal para a manutenção dos Espaços e Entidades Culturais, que tenham tido suas atividades interrompidas por causa da Pandemia.

2.2. Objetivos específicos:

Amparar financeiramente os espaços e entidades culturais a fim de que não corram risco de falência, despejo, corte de serviços básicos, demissão de funcionários e/ou paralisação de suas atividades por falta de insumos/matérias primas durante o estado de calamidade pública nacional.

2.3. Os recursos deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

2.3.1. Pagamento de contas de consumo (água, luz, telefone, internet, tributos, impostos, taxas, contribuições, etc.);

2.3.2 . Pagamento de salários (atuais e/ou atrasados);

2.3.3. Pagamento de alugueis;

2.3.4. Aquisição de matéria prima necessária para a execução das atividades do espaço;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a utilização do recurso advindo da Lei Aldir Blanc (1407/2020), item II do Artigo 2º, o qual refere-se à destinação de recursos para atender emergencialmente os espaços e entidades culturais.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do Chamamento Público os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas ou que tenham sido severamente prejudicadas, devendo ser reconhecida pela comunidade como tal e ter sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

VII - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

4.2 De acordo com o Art. 8º da Lei 14.017/2020 compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e Pontões de Cultura;

II - Teatros Independentes;

III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;

VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

VIII - Bibliotecas Comunitárias;

IX - Espaços culturais em Comunidades Indígenas;

X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;

XI - Comunidades Quilombolas;

- XII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de Fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XX - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXI - Feiras de arte e artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 3 (três) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

- c) certidão negativa de tributos municipais;
 - d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural e natureza do vínculo;
- V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade e o tipo de atividade pretendida para a sua realização;
- VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
- VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
- VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (Modelo Anexo I);
- IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado os itens 6 e 6.1 deste edital (Modelo Anexo II).

5.1.2. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

5.1.3 Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.1.4 Fica vedada a concessão do subsídio mensal ao espaço cultural cujo representante legal seja funcionário público ou exerça cargo público comissionado ou eletivo.

6. DOS VALORES E DAS VAGAS

6.1 Serão repassados aos espaços selecionados, duas parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 cada uma;

6.2 Serão disponibilizadas duas vagas.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A Seleção dos espaços inscritos se dará por ordem de inscrição.

7.2 A documentação apresentada será avaliada pela Comissão de Avaliação formada por um membro da Secretaria de Cultura e dois membros do Conselho Municipal de Cultura.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1A celebração da parceria se dará mediante assinatura de contrato entre poder público e a entidade classificada, onde constarão os prazos, as formas e os compromissos da prestação de contas e da contrapartida.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Será disponibilizado o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), da dotação 3.3.90.39.00.00.00.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação de contas da parcela liberada será de 20 (vinte) dias da data do crédito na conta bancária indicada, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º O prazo para prestação de contas da segunda parcela liberada será de 30 (trinta) dias da data do crédito na conta bancária indicada.

§ 3º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º A não prestação de contas, ou a inconsistência na prestação de contas, implicará na devolução do valor recebido, e/ou a não liberação da segunda parcela.

11.2 A prestação de contas será analisada pela mesma Comissão de Avaliação que poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas e garantir que os gastos estejam de acordo com as normativas desta Chamada pública.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1 Todos os espaços culturais no momento de sua inscrição deverão informar o seu projeto de contrapartida cultural onde deverão constar 3 (três) ações direcionadas aos alunos de escolas públicas do município, de forma gratuita, . A referida contrapartida deverá acontecer após a retomada das atividades do Espaço Cultural, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura.

12.2 A contrapartida deverá ser mensurada em pelo menos 20% do valor total recebido pelo espaço.

13 .DOS PRAZOS

Abertura do recebimento dos Requerimentos	02/10/2020
Encerramento do recebimento dos requerimentos	15/10/2020
Divulgação dos espaços selecionados	20/10/2020
Celebração do contrato	Até 30/10/2020
Liberação da 1ª parcela do subsídio	Até 6/11/2020
Prestação de contas	Até 20 dias após o depósito da 1ª parcela



Liberação da 2ª parcela

Até 05 dias após a entrega da prestação de contas

Prestação de contas final

Até 30 dias após a liberação da 2ª parcela

13.1 – Toda a documentação exigida nesta chamada pública deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, no horário das 8h às 13, de segunda a sexta-feira (Rua Dr. Monteiro, nº 951 – Prédio do Centro de Cultura Basílio Conceição. Telefone (53) 3262 1846. E-mail secultarroiogrande@gmail.com

Arroio Grande 02 de outubro de 2020



MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo do representante do espaço:

Nome do Espaço

Endereço do Espaço:

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CNPJ: _____

Declaro, para os devidos fins, que o Espaço acima citado atuou nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e que teve suas atividades interrompidas após a publicação do Decreto nº 06 de março de 2020.

A última atividade realizada no Espaço foi no dia _____

Arroio Grande, de _____ de 2020.

Assinatura



MODELO DE REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL ADVINDO DA LEI 14.017/2020.

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo do representante do espaço:

Nome do Espaço

Endereço do Espaço:

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CNPJ: _____

Na qualidade de Representante Legal do Espaço _____,
venho requerer a obtenção do subsídio mensal referido na Lei nº 14.017, de 29 de junho
de 2020.

Declaro que as duas parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma, estão de acordo
com as despesas normais para o funcionamento regular do Espaço e comprometo-me a
realizar a Prestação de Contas e a Contrapartida de acordo com o que está estabelecido na
Chamada Pública nº 001/2020.

Arroio Grande, _____ de _____ de 2020.

Assinatura